

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

1 OBJETIVO

- 1.1 A Política de Prevenção e Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da **VECTORGLOBAL WMG BRASIL LTDA.** ("Política" e "Vector", respectivamente) foi elaborada para orientar e estabelecer as diretrizes e procedimentos básicos relacionados à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, além de demais crimes envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros, no âmbito da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") Nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme alterada ("Instrução CVM 617") do Ofício Circular Conjunto CVM/SIN/SMI 04/19 e demais regulamentações aplicáveis, além das previsões dispostas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei nº 9.613") e orientações do Código de Conduta e Ética da Vector.
- 1.2 Nos termos da Lei nº 9.613, os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores são definidos como *ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal*. Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal: (i) os converte em ativos lícitos; (ii) os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere; (iii) importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros. O processo de lavagem de dinheiro é composto por três fases: colocação, estratificação e integração. O dinheiro entra primeiro no sistema financeiro na fase de "colocação", onde o dinheiro gerado por atividades criminosas é convertido em instrumentos monetários, como ordens de pagamento ou cheques de viagem, ou depositado em contas em instituições financeiras. Na fase de "estratificação", os fundos são transferidos ou movidos para outras contas ou outras instituições financeiras para separar ainda mais o dinheiro de sua origem criminosa. Na fase de "integração", os fundos são reintroduzidos na economia e usados para comprar ativos legítimos ou para financiar outras atividades criminosas ou negócios legítimos.
- 1.3 Além disso, embora o financiamento do terrorismo não envolva o produto de conduta criminosa, é uma tentativa de ocultar a origem ou o uso pretendido dos fundos, que posteriormente serão usados para fins criminosos. Embora a motivação seja diferente entre dos tradicionais lavadores de dinheiro e financiadores do terrorismo, os métodos reais usados para financiar operações terroristas podem ser iguais ou semelhantes aos métodos usados por outros criminosos para lavar fundos. O financiamento de ataques terroristas nem sempre requer grandes somas de dinheiro e as transações associadas podem não ser complexas.
- 1.4 Conforme previsto nesta Política, a Vector adotará as medidas cabíveis caso detecte, no âmbito de sua atuação como consultora de valores mobiliários, indícios dos atos descritos no item 1.2 acima.

2 PÚBLICO-ALVO

- 2.1 As diretrizes e obrigações definidas na presente Política devem ser compulsoriamente observadas pelos colaboradores da Vector, conforme lista abaixo ("Colaboradores"):
- Sócios;
 - Administradores;
 - Diretores;
 - Funcionários;
 - Estagiários;
 - terceirizados e prestadores de serviços contratados que participem de forma direta das atividades comerciais da Vector.
- 2.2 Considera-se ampliada a abrangência da Política nos casos em que houver exigência legal ou regulamentar ou por decisão dos Diretores e/ou Administradores.

3 DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

- 3.1 A Vector, no exercício de suas atividades e relacionamento com clientes, governo, fornecedores e a sociedade em geral, tem por diretrizes:
- (a) repudiar às práticas criminosas, incluindo, mas não se limitando aos atos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, atividades destinadas a simulação ou ocultação de recursos financeiros;
 - (b) executar todas as suas ações dentro de um ambiente sadio, no qual se previne as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo na realização de negócios, assegurando que todos saibam o real significado dessa prática;
 - (c) manter informações atualizadas de sua base de clientes, mantendo-se vigilante as transações e qualquer indicativo adicional de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações, com vista em detectar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
 - (d) observar as orientações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI), que é uma organização padrão global que atua contra a lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo (ALD/CFT);
 - (e) adotar procedimentos de diligência devida para mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de acordo com a atividade, jurisdição e as partes envolvidas;
 - (f) proibir a realização de negócios e a manutenção de relacionamento com clientes, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias indicarem evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
 - (g) considerar, na contratação e manutenção de relação de negócios com parceiros e fornecedores, a existência, no âmbito desses, de mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
 - (h) proceder, de acordo com a lei, o registro, análise e comunicação de operações com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo às autoridades

- competentes;
- (i) adotar procedimentos para identificação de clientes ou operações de clientes que envolvam Pessoas Politicamente Exposta (conforme abaixo definido), bem como familiares e/ou pessoas jurídicas de que participem;
 - (j) colaborar, na forma da lei, com os poderes públicos em apurações relacionadas a atos lesivos à administração pública que decorram de suas atividades;
 - (k) adotar ações voltadas para prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo para seus empregados e dirigentes, incluindo programa específico de treinamento com este propósito e emissão para todos os funcionários registrados e não registrados, em linguagem clara, da política contra a lavagem de dinheiro e qualquer outra atividade que facilite a lavagem de dinheiro ou o financiamento de atividades terroristas ou criminosas; e
 - (l) manter canal específico para o recebimento de denúncias voltadas para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

4 RESPONSABILIDADE

- 4.1 O administrador responsável pelas normas de *compliance* da Vector, conforme indicado na cláusula 9ª, parágrafo 4º, do contrato social da Vector ("Diretor de Compliance") é o responsável por monitorar e verificar cumprimento do disposto na presente Política por parte dos Colaboradores.
- 4.2 Anualmente, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, o Diretor de *Compliance* encaminhará à Alta Administração (conforme abaixo definido) o relatório contendo uma avaliação do cumprimento pela Vector do disposto na presente Política e as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronogramas de saneamento, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 617.
- 4.3 A Alta Administração está fortemente comprometida com a exigência de cumprir todas as leis e regulamentos elaborados para combater a lavagem de dinheiro.
- 4.4 Para fins do disposto na instrução CVM 617, considera-se "Alta Administração" os sócios da Vector e a administração da Vector. Os sócios da Vector são responsáveis por eleger e destituir o Diretor de *Compliance*, bem como aprovar eventuais alterações à presente Política.

5 CADASTRO DE CLIENTES E IDENTIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIO FINAL

- 5.1 Os Colaboradores deverão coletar as informações cadastrais dos clientes e mantê-las atualizadas. O cadastro de clientes deve conter, no mínimo, os seguintes dados¹ ("Cadastro"):
 - (i) se pessoa natural: (a) nome completo; (b) data de nascimento; (c) nacionalidade; (d) nacionalidade; (e) estado civil; (f) nome da mãe; (g) número do documento de identificação e órgão expedidor; (h) número de inscrição no Cadastro de Pessoas

¹ Nota: Conforme previsto no Anexo 11-A da Instrução CVM 617.

Físicas – CPF (“CPF”); (h) nome e respectivo número do CPF do cônjuge ou companheiro, se for o caso (aplicável caso o cliente atue em mercados organizados de valores mobiliários); (i) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone; (j) endereço eletrônico para correspondência; (k) ocupação profissional; (l) nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável; (m) informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial; (n) informações sobre o perfil do cliente, conforme Política de *Suitability* da Vector e regulamentação específica, quando aplicável; (o) datas das atualizações do cadastro; (p) assinatura do cliente, podendo ser por meio digital ou por outros mecanismos eletrônicos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação do cliente, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Instrução CVM nº 617; (q) se o cliente é considerado pessoa exposta politicamente nos termos da Instrução CVM nº 617; (r) cópia dos seguintes documentos: (1) documento de identidade; e (2) comprovante de residência ou domicílio;

- (ii) se pessoa jurídica, exceto pessoas jurídicas com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado: (a) denominação ou nome empresarial; (b) nomes e CPF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são pessoas expostas politicamente; (c) nomes e CPF dos administradores; (d) nomes e CPF dos procuradores, se couber; (e) inscrição no CNPJ; (f) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); (g) número de telefone; (h) endereço eletrônico para correspondência; (i) informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial; (j) informações sobre o perfil do cliente, conforme Política de *Suitability* da Vector e regulamentação específica, quando aplicável; (k) denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem (aplicável caso o cliente atue em mercados organizados de valores mobiliários); (o) datas das atualizações do cadastro; (p) assinatura do cliente, podendo ser por meio digital ou por outros mecanismos eletrônicos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação do cliente, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Instrução CVM nº 617; (q) cópia dos seguintes documentos: (1) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e (2) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (iii) se pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado: (a) denominação ou razão social; (b) nomes e número do CPF de seus administradores; (c) inscrição no CNPJ; (d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); (e) número de telefone; (f) endereço eletrônico para correspondência; (g) datas das atualizações do cadastro; e (h) concordância do cliente com as informações;

- (iv) se fundos de investimento registrados na Comissão de Valores Mobiliários: (a) a denominação; (b) inscrição no CNPJ; (c) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos dos incisos (ii) ou (iii) desta cláusula, conforme aplicável; e (d) datas das atualizações do cadastro.
- (v) nas demais hipóteses: (a) a identificação completa dos clientes, nos termos dos incisos (i) a (iv) desta cláusula, no que couber; (b) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável; (c) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial; (d) informações sobre perfil do cliente, conforme Política de *Suitability* da Vector e regulamentação específica, quando aplicável; (e) datas das atualizações do cadastro; e (f) assinatura do cliente podendo ser por meio digital ou por outros mecanismos eletrônicos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação do cliente, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Instrução CVM nº 617.

5.2 Adicionalmente, as informações cadastrais dos clientes, conforme descrito acima, deverão abranger seus representantes legais e procuradores, conforme aplicável, seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, observado que a obrigação de identificar o beneficiário final fica dispensada nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 13 da Instrução CVM nº 617.

5.3 Presume-se o controlador do cliente, direto ou indireto, aquele que detém 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de participação no capital social do cliente, nos termos do artigo 13, §1º da Instrução CVM 617.

6 ABORDAGEM BASEADA EM RISCO E AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

6.1 A metodologia da abordagem baseada em risco visa garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados pela Vector em função dos seus clientes e serviços prestados pela Vector.

6.2 Nesse sentido, importante esclarecer que a Vector não realiza atividades de gestão, intermediação, distribuição, estruturação, administração ou originação de valores mobiliários ou outros produtos, bem como não implementa recomendações de investimentos. A atuação da Vector limita-se à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários e atividades acessórias, conforme previsto em seu objeto social.

6.2.1 Portanto, para fins do disposto no artigo 5º, inciso I, da Instrução CVM nº 617, a prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários desempenhada pela Vector possui classificação baixa quanto ao risco de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

6.3 Não obstante o disposto no item 2.1.1. acima, nos termos artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM nº 617, os clientes serão classificados como:

- (i) Alto Risco: clientes que sejam Pessoas Politicamente Expostas, pessoas jurídicas cujos sócios ou administradores sejam Pessoas Politicamente Expostas, *trusts*, pessoas jurídicas cujo objeto social seja relacionado a atividades suscetíveis a

lavagem de dinheiro, tais como organizações não-governamentais, igrejas e assemelhados, loterias, pessoas físicas ou jurídicas sob investigação por autoridades brasileiras;

- (ii) Médio Risco: clientes pessoas físicas ou jurídicas que possuem relacionamento com pessoas físicas ou jurídicas classificadas como de alto risco; e
- (iii) Baixo Risco: clientes pessoas físicas ou jurídicas não classificadas como de médio ou alto risco.

6.4 Com relação aos clientes com Alto Risco, a Vector deverá acompanhar de maneira mais rigorosa a evolução do seu relacionamento com eles, nos termos do artigo 17, inciso VII, alínea 'b' da Instrução CVM 617.

7 CONHEÇA SEU CLIENTE

7.1 Consiste na definição de regras e procedimentos com o objetivo de identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos clientes. São procedimentos que, ao serem realizados de uma forma conjunta com o Cadastro e Questionário de *Suitability* (conforme previsto na Política de *Suitability*), quando aplicável, colaboram para o entendimento dos seus objetivos e tornam o serviço prestado ao cliente mais eficiente.

7.2 A Vector e seus Colaboradores são obrigados a usar diligência razoável para "conhecer o cliente", obtendo fatos essenciais sobre o cliente e a autoridade de cada pessoa agindo em nome do cliente. Os principais requisitos incluem o seguinte:

1. O preenchimento do Cadastro e Questionário devem ser concluídos antes do envio para aprovação. Se o cliente se recusar a fornecer certas informações, isso deve ser indicado no Cadastro;
2. Para fins de combate à lavagem de dinheiro, a identificação do cliente deve ser verificada;
3. Os documentos necessários para o Cadastro do cliente devem ser obtidos; e
4. As informações básicas exigidas por lei devem constar no Cadastro.

7.3 Este procedimento deve ser coordenado pelo Colaborador responsável pelo relacionamento com o cliente no início do referido relacionamento e atualizado sempre que houver alteração relevante.

7.4 O Colaborador deve obter as informações previstas na cláusula 5 acima com o objetivo de comprovar a identificação e a idoneidade do cliente.

7.5 A validação do "Conheça seu Cliente" é feita pelo departamento de *compliance* da Vector ("Compliance"), que tem a responsabilidade de avaliar a qualidade das informações apresentadas e se elas atendem aos requisitos mínimos exigidos, nos termos desta Política.

7.6 Ademais, deve ser dispensada especial atenção aos clientes que sejam Pessoas Politicamente Exposta (conforme abaixo definido) e organizações sem fins lucrativos, monitorando criteriosamente a relação com a Vector e seus objetivos.

- 7.7 Nos termos do disposto no artigo 3º-B da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, considera-se “Pessoa Politicamente Exposta” ou “PEP” aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.
- 7.8 Para fins do processo de identificação e conhecimento dos clientes, o *Compliance* da Vector deverá realizar consultas por meio de listas restritivas e sites de buscas para confirmação de dados e identificação de apontamentos, tais como: (i) sites dos tribunais de justiça federais e estaduais; (ii) *Sanctions List Search* disponibilizada pela OFAC – Office of Foreign Assets Control; (iii) lista Financial Action Task Force (FATF/GAFI); e (iv) Lista Consolidated United Nations Security Council Sanctions List (CSNU).
- 7.9 Caso haja qualquer suspeita ou desconforto com relação às informações analisadas para fins do Cadastro, validação do “Conheça seu Cliente” ou Questionário de *Suitability*, nos termos desta Política e da Política de *Suitability*, a administração da Vector deverá ser alertada, de modo que possa avaliar a pertinência da aceitação do cliente.

8 CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO

- 8.1 Consiste na definição de regras e procedimentos com o objetivo de identificar e conhecer os funcionários da Vector, principalmente seus consultores de valores mobiliários, buscando evitar ocorrências futuras que possam configurar prática de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.
- 8.2 Este procedimento deve ser coordenado pelo Colaborador superior hierarquicamente do funcionário e atualizado sempre que houver alteração relevante, mediante solicitação de informações e documentos necessários para identificação do funcionário, sem prejuízo de documentação adicional que entender ser necessária.
- 8.3 A validação do “Conheça seu Funcionário” é feita pelo *Compliance*, que tem a responsabilidade de avaliar a qualidade das informações apresentadas e se elas atendem aos requisitos mínimos exigidos, nos termos desta Política.
- 8.4 A Alta Administração deve estar atenta ao comportamento de seus Colaboradores, e qualquer suspeita de desenvolvimento de atividade ilícita ou em desconformidade com a presente Política ou demais políticas da Vector, deverá ser reportado ao *Compliance*, para adoção das medidas cabíveis.

9 CONHEÇA SEU PRESTADOR DE SERVIÇOS RELEVANTE

- 9.1 Consiste na definição de regras e procedimentos com o objetivo de identificar e conhecer os prestadores de serviços relevantes da Vector, principalmente aqueles relacionados à atividade principal de consultoria de valores mobiliários, buscando evitar ocorrências futuras que possam configurar prática de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

- 9.2 Este procedimento deve ser coordenado pelo Colaborador que contratar o prestador de serviço relevante e atualizado sempre que houver alteração relevante, mediante solicitação de informações e documentos necessários para identificação do prestador de serviço relevante, sem prejuízo de documentação adicional que entender ser necessária.
- 9.3 A validação do “Conheça seu Prestador de Serviço Relevante” é feita pelo *Compliance*, que tem a responsabilidade de avaliar a qualidade das informações apresentadas e se elas atendem aos requisitos mínimos exigidos, nos termos desta Política.
- 9.4 Os Colaboradores devem estar atentos ao comportamento dos prestadores de serviço relevantes que contratam, e qualquer suspeita de desenvolvimento de atividade ilícita ou em desconformidade com a presente Política ou demais políticas da Vector, deverá ser reportado ao *Compliance*, para adoção das medidas cabíveis.

10 MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO

- 10.1 As seguintes atipicidades podem configurar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, sem prejuízo das demais situações previstas no artigo 20 da Instrução CVM 617:
- (i) situações derivadas do processo de identificação do cliente, tais como:
 - (a) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
 - (b) situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
 - (c) situações em que as diligências previstas nesta Política não possam ser concluídas;
 - (d) no caso de clientes pessoa física cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e
 - (e) no caso de clientes pessoa jurídica, fundos de investimento e demais hipóteses, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
 - (ii) eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo; e
 - (iii) outras hipóteses que, a critério da Vector, configure indícios de prática de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.
- 10.2 A Vector deverá comunicar a Unidade de Inteligência Financeira todas as situações detectadas que possam constituir-se em sérios indícios de prática de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.
- 10.3 Os Colaboradores devem reportar, no limite de suas atribuições, para o Compliance da Vector, que é o departamento responsável pelos controles internos da Vector, as propostas ou ocorrências das operações ou situações previstas no item acima 10.1 e no

artigo 20 da Instrução CVM 617 que tomem conhecimento, uma vez que tais situações ou operações podem configurar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, nos termos do artigo 7º, § 2º da Instrução CVM 617.

11 DEVERES E VEDAÇÕES INDIVIDUAIS

- 11.1 Qualquer fato suspeito ou indício de relação direta ou indireta com infração penal, independentemente de ser enquadrada nas situações descritas no item 3 e item 1.2, deve ser reportado ao *Compliance*.
- 11.2 A Vector deverá, mediante análise fundamentada, comunicar às autoridades competentes todas as situações detectadas que possam constituir sérios indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. As comunicações deverão conter, no mínimo: (i) a data do início do relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na situação; (ii) a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados; (iii) a descrição e o detalhamento das características da situação; (iv) a apresentação de informações obtidas por meio das diligências realizadas, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e (v) a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para as autoridades competentes, contendo minimamente as informações descritas nos incisos acima.
- 11.3 É vedado realizar qualquer espécie de questionamento a terceiros, sobre transações realizadas por nossos clientes, sendo que todas as análises devem se limitar a dados e informações internas e públicas.
- 11.4 Compete ao *Compliance*:
- (a) Realizar a análise prévia para efeitos de mitigação de riscos de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo de novas tecnologias, serviços e produtos;
 - (b) Realizar a seleção e o monitoramento dos Colaboradores, com o objetivo de assegurar o cumprimento da presente Política;
 - (c) Manter programa de treinamento contínuo para os Colaboradores sobre a presente Política.

12 VIOLAÇÃO E ADESÃO

- 12.1 Os Colaboradores envolvidos no descumprimento das diretrizes desta Política serão submetidos à processo de apuração disciplinar interno, garantido o contraditório e à ampla defesa, podendo ser aplicadas, conforme a gravidade de sua conduta, medidas de responsabilização.
- 12.2 A adesão à Política deve ser assinada em um Termo de Adesão, no qual o Colaborador declara estar ciente das normas constantes na mesma. Esse termo detalhará todas as outras políticas da Vector, devendo ser assinado por todos os Colaboradores da Vector.

No caso de implementação ou modificação de qualquer política, bem como a instituição de novas políticas, novo termo deverá ser assinado pelos Colaboradores da Vector, independente da prévia assinatura.

13 ARQUIVO

13.1 A Vector manterá em arquivo o Cadastro respondido pelos clientes, bem como demais documentos aplicáveis pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento da prestação dos serviços. Tais documentos poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se imagens digitalizadas.

14 VIGÊNCIA

14.1 A Política passa a vigor a partir de 19 de abril de 2021, permanecendo válida por prazo indeterminado.

São Paulo, 19 de abril de 2021.